



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVOR

Justificativa:

Senhores(as) Vereadores(as) justifica-se o encaminhamento deste projeto de Lei, em função da dificuldade que os organizadores das procissões religiosas encontram em nosso município para a realização de tais eventos devido aos custos dos mesmos, e que geralmente ambulantes aproveitam-se do momento para vender imagens e outros produtos o que é legítimo, mas que tem custo para a organização do evento e que alguns até colaboram de forma espontânea com a organização religiosa em forma de taxa, mas muitos não aceitam pagar as referidas taxas, mas, se aproveitam de toda a organização feita no local do evento obtendo lucro sem colaborar previamente com nada e os responsáveis religiosos não tem uma lei que os ampare neste sentido. Desde já contando com a sensibilidade de vossas senhorias e no afã de corrigir esta situação em nosso município solicito a aprovação deste projeto.

Atenciosamente;

Vereador Julio Bala



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE LEI Nº 037/2019

“Estabelece critérios para a utilização de espaços públicos destinados a eventos religiosos no Município de Alvorada/RS e dá outras providências”

Art. 1º. Fica estabelecido critérios, pela presente lei para utilização de espaços públicos destinados a eventos religiosos no Município de Alvorada/RS.

Art. 2º. Para a realização de eventos religiosos, deverá ser solicitado ao Município autorização, inclusive com apoio do poder público, o apoio para controle de trânsito e segurança no local.

Art. 3º. Na organização do evento poderá ser autorizada, o cercamento de áreas públicas para delimitação do espaço físico.


§ único. Dentro da área destinada exclusivamente ao evento, poderá ser autorizado o comércio de alimentos/mercadorias mediante recolhimento da taxa respectiva, destinada integralmente ao custeio das festividades religiosas.

Art. 4º. O poder público poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 20 de agosto de 2019.

Julio Bala
Vereador


VER. JULIO BALA
Av. Pres. Getúlio Vargas, 2288
CEP 94810-001 - Alvorada - RS
Fones: 3483-9414 / 9297.0752